

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -  
GP****DECRETO Nº. 41, DE 26 JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a anulação dos Atos Administrativos do Processo Licitatório Nº. 013/2018, modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2018, cujo objeto é execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, com recurso do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as ambiguidades suscitadas no Instrumento Convocatório do Processo Licitatório Nº. 013/2018, onde geraram margens de interpretações diversas.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº. 006/2018 do Ministério Público que recomenda a anulação dos Atos Administrativos do procedimento licitatório até a fase da habilitação.

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de anulação dos Atos Administrativos até a sua fase de habilitação, uma vez que o processo já estava homologado e com seus atos publicados na imprensa oficial quando a Administração foi cientificada pelo Ministério Público, sendo nesse momento que o Prefeito tomou ciência das irregularidades apresentadas.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal se pauta pelo Princípio da Legalidade e Moralidade, não admitindo que seus atos sejam eivados de vícios ou que suscitem dúvidas quanto a sua lisura.

CONSIDERANDO Súmula 473 da Suprema Corte em que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

CONSIDERANDO recomendação da Controladoria Geral do Município pela anulação total do Processo Licitatório.

Considerando tratar-se de Convênio Estadual, cujo objeto é pavimentação de ruas em diversos bairros, uma vez que nosso Município possui diversas ruas em condições precárias, sem esgotamento e malha viária pavimentada, herança oriunda de administrações pretéritas, sendo essa obra de extrema relevância para a população.

DECRETA:

Art. 1º. Que a Comissão Permanente de Licitações e Contratos- CPL da Prefeitura Municipal proceda com a anulação de todo o procedimento licitatório, em consonância com o Princípio da Legalidade, Moralidade e Transparência.

Art. 2º. Efetuar a correção no Edital, observando a produção textual para evitar dubiedade em interpretações, sempre em consonância com as normas legais.

Art. 3º. Publiquem com a maior brevidade possível novo Edital para o procedimento legal de contratação de serviços de engenharia para a execução do objeto do Convênio do FEM.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2018.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marcelo Francisco da Silva Junior  
**Código Identificador:**CE1F46B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/07/2018. Edição 2133  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>